PROCURAÇÃO

Saibam quantos este instrumento de procuração bastante virem, que aos dez (10) dias do mês de Janeiro (01) do ano de Dois Mil e Dezessete (2017) em Mercedes -Paraná, IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 12.403.480/0001-10, neste ato representado pelo seu titular a Sra. MOEMA SCHNEIDER ESSER, inscrita no CPF nº 058.968.689-52 e da Carteira de Identidade nº 9.602.875-0, expedida pela SSP/PR, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Marechal Cândido Rondon-PR constitui seu bastante procurador a Sra. FERNANDA LUIZA SCHNEIDER, inscrita no CPF nº 886.302.699-87 e da Carteira de Identidade nº 5.472.371-7, expedida pela SSP/PR, brasileira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Marechal Cândido Rondon-PR, a quem confere amplos e gerais poderes para o fim especial e EXCLUSIVO de representá-la perante:

Órgãos públicos, tais como PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL, INSS -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/FGTS. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, podendo efetuar todas as funções gerenciais na área de Recursos Humanos do Outorgante quanto a empresa IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.

Podendo ante ao mesmo tudo assinar, requerer, provar, comprovar, conceber, retirar, encaminhar todo e quaisquer documentos para o bom andamento dos negócios que o Outorgante acima identificado possui, o que for necessário por este instrumento.

Enfim, praticar todos os atos necessários para representar a empresa outorgante.

O período de vigência desta procuração é válido por tempo indeterminado

Caso o outorgante não puder representar a empresa no período determinado, o mesmo poderá substabelecer outra pessoa em seu lugar.

Mercedes-PR, 10 de Janeiro de 2017.

Prefettura do Municipio de Mercados - PR Cartifico que a presente cópia confere com documento original

Mercedes 02,02,14 Liqueline.

FIRMA RECONHECIDA

TABELIA

IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME CNPJ nº 12.403.480/0001-10

IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

CNPJ 12.403.480/0001-10

IE 90530002-47

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL 16/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Mercedes - PR Pregão Presencial n.º **16/2017**

IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.403.480/0001-10, neste ato representado por seu representante legal, a Sra. FERNANDA LUIZA SCHNEIDER, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.472.371-7, expedida pela SSP/PR, e do CPF n.º 886.302.699-87, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão acima mencionado.

MERCEDES - PR, 07 de Fevereiro de 2017.

IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

FERNANDA LUIZA SCHNEIDER PROCURADORA

CNPJ: 12.403.480/0001-10

Rua Monte Castelo, 575, Fone: (045)3256-1160 CEP 85.998-000 - Centro - Mercedes - PR CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página:

001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA Número de Identificação do Registro de CNP.I Data de Arquivamento do Data de Início Empresas - NIRE (Sede) Ato Constitutivo de Atividade 41 2 0684773-8 12.403.480/0001-10 18/08/2010 16/08/2010 Endereço Completo (Logradouro, № e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA MONTE CASTELO, 575, CENTRO, MERCEDES, PR, 85.998-000 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), de peças e acessórios para instalação de botijões de gás (mangueiras, abraçadeiras, vedadores, capas e suportes), de plantas e flores naturais e artificiais, de artigos fotográficos e para filmagem, de produtos alimentícios, de bebidas, gelo e carvão (disque festa), de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Laboratório de revelação fotográfica. Capital: R\$ 5.000,00 Microempresa ou Prazo de Duração (CINCO MIL REAIS) Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Capital Integralizado: R\$ Indeterminado 5,000.00 Microempresa (CINCO MIL REAIS) Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato Término do Nome/CPF ou CNPJ Participação no capital (R\$) Espécie de Sócio <u>Administrador</u> Mandato MOEMA SCHNEIDER ESSER 2.500,00 SOCIO Administrador XXXXXXXXX 058.968.689-52 2.500,00 SOCIO XXXXXXXXX 097.707,649-06 FERNANDA LUIZA SCHNEIDER 0,00 MAE/ASSISTENTE XXXXXXXXX

GABRIEL ANTONIO ESSER

886.302,699-87

Último Arquivamento

Data: 12/12/2016

Número: 20167576658

Situação **REGISTRO ATIVO**

Ato: ALTERAÇÃO

Status

Evento (s): ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

XXXXXXXXXXXXXXXXX

17/061870-6

CURITIBA - PR, 17 de janeiro de 2017

LIBERTAD BOGUS

SECRETARIA GERAL



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE FM COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME

CNPJ/MF: n° 12.403.480/0001-10 NIRE: 412.0684773-8

Folha: 1 de 6

MOEMA SCHNEIDER ESSER, brasileira, maior, solteira, nascida em 08/11/1993, natural de Marechal Cândido Rondon-PR empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 058.968.689-52, portador da carteira de identidade RG nº. 9.602.875-0/SSP-PR, expedida em 18/06/2002, residente e domiciliada Rua 7 de Setembro, 385, apto 801 – Edifício D. Pedro, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000.

GABRIEL ANTONIO ESSER, brasileiro, menor púbere, solteiro, nascido em 27/03/1998, natural de Marechal Candido Rondon-PR, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº. 097.707.649-06, portador da carteira de identidade RG nº. 9.602.871-1/SESP-PR, expedida em 14/02/2012, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 385, apto 801 - Edificio D. Pedro, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000., assistido por Fernanda Luiza Schneider, brasileira, divorciada, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 886.302.699-87, portadora da Carteira de identidade Civil RG nº. 5.472.371-7/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, 385, apto 801 – Edificio D. Pedro, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FM COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME**, com sede na Rua Monte Castelo, 575, Centro, Mercedes-PR, CEP 85998-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.403.480/0001-10, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0684773-8 em 18/08/2010; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de FM COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME, passa a denominar-se, a partir desta data, IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) e; COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA INSTALAÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS (MANGUEIRAS, ABRAÇADEIRAS, VEDADORES, CAPAS E SUPORTES). passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), de peças e acessórios para instalação de botijões de gás (mangueiras, abraçadeiras, vedadores, capas e suportes), de plantas e flores naturais e artificiais, de artigos fotográficos e para filmagem, de produtos alimentícios, de bebidas, gelo e carvão

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2016 11:34 SOB Nº 20167576658. PROTOCOLO: 167576658 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11602835436. NIRE: 41206847738. IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 12/12/2016 www.empresafacil.pr.gov.br galri



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE FM COMERCIO DE GÁS LTDA - ME CNPJ/MF: nº 12.403.480/0001-10

NIRE: 412.0684773-8

Folha: 3 de 6

gira sob o nome empresarial de IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME e tem sede e domicílio na Rua Monte Castelo, 575, Centro, Mercedes-PR, CEP 85998-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 16/08/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), de peças e acessórios para instalação de botijões de gás (mangueiras, abraçadeiras, vedadores, capas e suportes), de plantas e flores naturais e artificiais, de artigos fotográficos e para filmagem, de produtos alimentícios, de bebidas, gelo e carvão (disque festa), de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Laboratório de revelação fotográfica..

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinço mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
MOEMA SCHNEIDER ESSER	50.00	2.500	2.500,00
GABRIEL ANTONIO ESSER TOTAL	50.00	2.500	2.500,00
TOTAL	100.00	5.000	5.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2016 11:34 SOB N° 20167576658. PROTOCOLO: 167576658 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11602835436. NIRE: 41206847738. IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 12/12/2016 w.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos por Informando seus respectivos códigos de verificação

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE FM COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME CNPJ/MF: nº 12.403.480/0001-10

NIRE: 412.0684773-8

capital que possuem na sociedade.

Folha: 5 de 6

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca Mercedes-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos

Mercedes-PR, 06 de dezembro de 2016.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2016 11:34 SOB N° 20167576658. PROTOCOLO: 167576658 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11602835436. NIRE: 41206847738. IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 12/12/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos Informando seus respectivos códigos de verificação





Prefeitura do Municipio se se contesa com Carálico que a presente cópia confesa com documento original

Watcades 09 03 13

VALSIDI CONFECÇÕES

Valsidi Comércio & Confecções Ltda EPP

Avenida João XXIII, nº 900 – Centro – 85998-000 – Mercedes – PR

CNPJ nº 84.871.623/0001-20 CAD/ICMS nº 45800056-54 Tel.: (45) 3256-1255

PREGÃO Nº16/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes - PR Pregão Presencial nº 16/2017

A sociedade empresária VALSIDI COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida João XXIII, nº 900, Centro, CEP 85998-000, Telefone nº (45) 3256-1255, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 84.871.623/0001-20, e no CAD/ICMS sob o nº 45800056-54, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. SIDNEI EGER, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 493.033.509-44, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.409.155-2, expedida pela SESP/PR, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão acima mencionado.

Mercedes - PR, 06 de fevereiro de 2017.

Sidnei Eger RG nº 3.409.155-2 SESP/PR CPF/MF Nº 493.033.509-44 Sócio-Administrador



> Prefeitura do Município de Marcedes - PR Certifico que a presente cópia confera com documento original

Marcades 02,02,11

nnoth

mMinistério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Secretaria de Comércio e Serviços Departamento Nacional de Registro do Comércio JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

Ilmo. Sr. Presidente da **Junta Comercial do Estado do Paraná**

A sociedade VALSIDI COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA - ME, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 15 de Outubro de 1991, NIRE n.º 412.0264551-1 e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 84.871.623/0001-20, estabelecida na Avenida João XXIII, 906, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, REQUER a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e DECLARA, sob as penas da Lei, que se re-enquadra na condição de MICROEMPRESA para EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Mercedes - PR, 08 de dezembro de 2010

Sócio: SIDNE EGER

Sócio: VALDETE EGER

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM / / Ftiqueta de registro

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/12/2010
SOB NÚMERO: 20108454630
Protocolo: 10/845463-0, DE 09/12/2010

Empresa: 41 2 0264551 1
VALSIDI COMERCIO E CONFECÇOES LIDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Prefeitura do Municipio de maccinea - 1 - Caridico que a presente cópia confera com documento original

Marcades 04 02 13

NIRE: 412.0264551-1

Os abaixo identificados e qualificados:

folha 1 de 5

- 1) SIDNEI EGER, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, nascido em 23 de Julho de 1962, inscrito no CPF/MF sob n^{α} 493.033.509-44, portador da Carteira de Identidade n° . 3.409.155-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Avenida João XXXIII, 906, Apto 01, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná,
- 2) VALDETE EGER, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, nascida em 24 se Setembro de 1966, inscrita no CPF/MF sob nº 003.869.009-81, portadora da Carteira de Identidade nº. 4.273.192-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Avenida João XXIII, 906, Apto 01, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de VALSIDI COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA - EPP, com sede na Avenida João XXIII, 906, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.871.623/0001-20 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.0264551-1 em 15 de Outubro de 1991; resolvem alterar o Contrato Social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que era de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), divididos em 36.000 (Trinta e Seis Mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado neste ato para R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), divididos em 80.000 (Oitenta Mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma.

§ 1.º - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

§ 2,9 - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre confini inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(0/)	T CTYCE :	
SIDNEI EGER	(%)	QUOTAS	VALOR
	50,00	40.000	40.000.00
VALDETE EGER	50,00	40.000	
TOTAL	CA X		40.000,00
	100,00	80.000	80.000.00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que era na Avenida João XXIII, 906, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, fica alterado para Avenida João XXIII, 900, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de a) Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; b) Comercio Varejista de Artigos de Cama, Mesa e Banho; c) Comércio varejista de artigos de tapeçaria; d) Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos; e) Comércio varejista de artigos de colchoaria; f) Comércio varejista de artigos "souveniers", bijuterias e artesanatos, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: 0.001

a) Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob

CNPJ/MF N.º 84.871.623/0001-20 NIRE: 412.0264551-1

folha 2 de 5

b) Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas;

c) Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas;

d) Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

e) Comércio varejista de calçados;

f) Comércio varejista de artigos de viagem;

- g) Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- h) Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

i) Comércio varejista de artigos esportivos;

j) Comércio varejista de artigos de colchoaria;

k) Comércio varejista de tecidos;

l) Comercio varejista de artigos de armarinho;

- m) Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- n) Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;

o) Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico;

p) Comércio varejista de artigos de papelaria;

q) Comércio varejista de artigos de caça, de pesca e de camping;

r) Comércio varejista de doces, balas, chocolates e bombons;

s) Comércio varejista de artigos de joalheria;

t) Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

u) Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida;

v) Confecção, sob medida, de roupas profissionais;

w) Confecção de roupas íntimas;

x) Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico;

y) Comércio varejista de livros;

z) Comércio varejista de jornais e revistas;

aa) Comércio varejista de produtos e artigos para festas e eventos;

bb)Comércio varejista de plantas, flores e frutos artificiais para decoração e ornamentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios CONSOLIDAR o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO VALSIDI COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA - EPP CNPJ/MF: 84.871.623/0001-20 NIRE: 412.0264551-1

- 1) SIDNEI EGER, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, nascido em 23 de Julho de 1962, inscrito no CPF/MF sob nº 493.033.509-44, portador da Carteira de Identidade nº. 3.409.155-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Avenida João XXXIII, 906, Apto 01, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná,
- 2) VALDETE EGER, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, nascida em 24 se Setembro de 1966, inscrita no CPF/MF sob nº 003.869.009-81, portadora da Carteira de Identidade nº. 4.273.192-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Avenida João XXIII, 906, Apto 01, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná,

Prefeitura do Municipio de biercoues - PR Certifico que a presente cópia confera com documento original

Marcadas U7, Od, 17

NIRE: 412.0264551-1

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de VALSIDI COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA - EPP, com sede na Avenida João XXIII, 900, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.871.623/0001-20 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.0264551-1 em 15 de Outubro de 1991 resolvem por este instrumento particular consolidar seu Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de VALSIDI COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA - EPP e tem sede e domicílio na Avenida João XXIII, 900, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Outubro de 1991 em seu prazo de duração é por tempo

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:

- a) Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;
- b) Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas;
- c) Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas;
- d) Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- e) Comércio varejista de calçados;
- f) Comércio varejista de artigos de viagem;
- g) Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- h) Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- i) Comércio varejista de artigos esportivos;
- j) Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- k) Comércio varejista de tecidos;
- l) Comercio varejista de artigos de armarinho;
- m) Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- n) Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
- o) Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico;
- p) Comércio varejista de artigos de papelaria;
- q) Comércio varejista de artigos de caça, de pesca e de camping;
- r) Comércio varejista de doces, balas, chocolates e bombons;
- s) Comércio varejista de artigos de joalheria;
- t) Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e video;
- u) Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida;
- v) Confecção, sob medida, de roupas profissionais;
- w) Confecção de roupas íntimas;
- x) Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico;
- y) Comércio varejista de livros;
- z) Comércio varejista de jornais e revistas;
- aa) Comércio varejista de produtos e artigos para festas e eventos;
- bb) Comércio varejista de plantas, flores e frutos artificiais para decoração e ornamentação. Cercinos que a presente cópia conf documento original

Joldilo

NIRE: 412.0264551-1

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), divididos em 80.000 (Oitenta Mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

	an seguinte forma	1:
(%)	QUOTAS	VALOR
	40.000	40.000,00
	40.000	40.000,00
100,00	80.000	80.000,00
	(%) 50,00 50,00 100,00	(%) QUOTAS 50,00 40.000 50,00 40.000

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio SIDNEI EGER e a sócia VALDETE EGER, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

- § 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
- § 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e
- § 3.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.
- § 4.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da

soldy

Prefeitura do Município su nasconas. Carallos que a presente cópia confera co documento original

NIRE: 412.0264551-1

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resol

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Mercedes PR, 10 de dezembro de 2010

SIDNETEGER

Prefeitura do Municipio se inscoues - Pro action que a presente cópia conida a com documento original



Edital de Pregão Presencial nº 16/2017

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes - PR Pregão Presencial n.º 16/2017 Francisco Espildora Giraldelli MEI inscrita no CNPJ/MF nº. 25.032.064/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a)Francisco Espildora Giraldelli, portador(a) da Carteira de Identidade n.º962.959, expedida pela SSP/Pr, e do CPF n.º 160.590.509-72, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão acima mencionado.

Altônia-Pr, 06 de Fevereiro de 2017.

Bonsin & Guerela.

Francisco Espildora Giraldelli

Proprietário

Service Note 39 Foneless (44)865/23751 - small industriending (2000) Service Note 39 Foneless (44)865/23751 - small industriending (2000) SEMELHANÇA(S) a(S) firm (21) UV43] - FRANCISCO ESPILDORA GIRALDEI

rerdade.

REGERS ROGERO FERNANDES
TABELIAO DE NOTAS

arpen - Selo Digital: OHZp3 . DoPPq . e5XQq - t5 sulte este selo em: http://funarpen.com.br

000156~

Razão social: Francisco Espildora G R. 12 de Dezembro, 600 Centro. Altônia PR 44 99608282 44 36591199

Edital de Pregão Presencial nº 16/2017

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes - PR Pregão Presencial n.º xx/2017 O abaixo assinado Francisco Espildora Giraldelli, inscrito no CPF/MF sob n.º160.590.509-72, portador da Carteira de Identidade n.º 962.959, expedida pela SSP/PR, na qualidade de responsável legal do proponente, Francisco Espildora Giraldelli mei, vem, pelo presente, informar V.Sa. que o senhor Ricardo Espildora Giraldelli inscrito no CPF n.º 024.161.859-26, portador da Carteira de Identidade n.º7.172.379-8, expedida pela SSP/Pr, é a pessoa por nós designada para acompanhar o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, sob n.º 16/2017, com autorização para, em todas as fases, representar a empresa supra, tomar qualquer decisão, inclusive: a) apresentar a declaração de que a empresa cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos; b) entregar os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação; c) formular lances ou ofertas verbalmente; d) negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados; e) desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo; f) assinar a ata da sessão; g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro e; h) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. O presente Termo é válido somente até o final do certame em epígrafe.

Altônia, 06 de Fevereiro de 2017.

Francisco Espildora Giraldelli

Proprietário

IPORA

Gledson Presendo - Notário Designado

pelião Titular

Reconheço por SEMELHANÇA com valor (s) a(s) firma(s) de ORA-PR [3d2iJU40]-FRANCISCO ESPILDORA GIRALDELLI.

lporã, 06/02/2017. 17:13:25 Valor R\$ 10,65

Em testo

FERNANDES

da verdade.

ROGERIO

TABÉLIAO DE NOTAS Funarpen - Selo Digital: FHZp3 . HJePq . POXQq - t5RE2 . 4r4jU

Consulte este selo em: http://funarpen.com.br

ogerio Fernandes



শংহারায়ের do Municipio de Marcoues - পার Certifico que a presente cópia contera com documento original

Mercedex 07,02,17

Identificação

Nome Empresarial

FRANCISCO ESPILDORA GIRALDELLI 16059050972

Nome do Empresário

FRANCISCO ESPILDORA GIRALDELLI

Nome Fantasia

TOK & ART ARTESANATOS

Capital Social

3.500,00

Nº da Identidade 962959

Órgão Emissor SESP

UF Emissor

160.590.509-72

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

ATIVO

20/06/2016

Números de Registro

CNP1

NIRE

25.032.064/0001-03 41-8-0435287-2

Endereço Comercial

CEP

Logradouro

Número

87550-000

RUA 12 DE DEZEMBRO

Bairro

CENTRO

Município UF

ALTONIA

Ponto de Referência

PROXIMO AO CARTORIO DE REGISTRO IMOVEL

Atividades

Data de Início de Atividades

20/06/2016

Código da Atividade Principal

32.99-0/99

Descrição da Atividade Principal

Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente Código da Atividade SecundáriaDescrição da Atividade Secundária

Promoção de vendas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de <u>Alvará de Licença e Funcionamento Provisório</u> - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresario na condição de individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp

Número do Identificador: 00016059050972

Data de Emissão:

frefeiture do Municipio de insicoues - PR Cartifico que a presente cópia confera com documento original

Mercedes 07

CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA EMPRESÁRIO ENQUADRADO

COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI COMO MICHOEMPHEENDEDON INDIVIDUAL - MEI
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data da sua expedição. 001 / 001

Nome Empresarial: FRANCISCO ESPILDORA GIRALDELLI 16059050972 Nome de Fantasia: TOK & ART ARTESANATOS

Natureza Jurídica : EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

41 8 0435287-2

CNPJ

Data de Arquivamento do

Data de Início de Atividade 20/06/2016

Endereço Comercial Completo (Logradouro, № e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)

Principal:

Secundárias:

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE PROMOÇÃO DE VENDAS

Objeto:

Fabricação de produtos artesanais em materiais diversos - Artesão em materiais diversos; Serviços de promoção de vendas e publicidade no local da venda - Promotor de vendas

Capital: R\$

3.500,00

(TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)

Microempreendedor Individual - MEI

O empresário será desenquadrado da condição de MEI a partir de

(Lei complementar nº 123/06)

Microempresa SIM

(Lei Complementar nº 123/06)

Último Arquivamento: Data:

Número: 41804352872

Ato:

INSCRIÇÃO

Evento (s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

INSCRIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(1) Data a partir da qual o evento produz efeito. Forma de Atuação:

Data Efeito: Data Efeito:

XX/XX/XXXX

XX/XX/XXXX

Estabelecimento Fixo

Em Local Fixo Fora de Loja

Situação REGISTRO ATIVO

Status XXXXXXXXXX

17/070707-5

CURITIBA - PR, 31 de janeiro de 2017

LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 170707075 na Consulta de Autenticidade Consulta disponível por 30 dias



Documento Assinado Digitalmente 31/01/2017 Junta Comercial do Paraná CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

refeiture do Município de Marcedes - PR Cardifico que a presente cópia coniere com documento original

Mercedes 07,02,17





Núbia Michelle Klaus Mohr 03299865978 (MEI) Av. João XXIII, 551, Sala 03, Centro CEP 85.998-00 - Mercedes – PR Fone: (45) 3256-1474

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes - PR Pregão Presencial n.º 16/2017

Núbia Michelle Klaus Mohr 03299865978, inscrita no CNPJ/MF n°.17.412.835/0001-51, neste ato representada por seu representante legal, a Sra Núbia Michelle Klaus Mohr, portadora da Carteira de Identidade n.º 7.392.305-0, expedida pela SSP/PR, e do CPF n.º 032998659-78, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão acima mencionado.

Mercedes 06 de Janeiro de 2017.

Nubia Michelle Klaus Mohr Proprietária

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

NUBIA MICHELLE KLAUS MOHR 03299865978

Nome do Empresário

NUBIA MICHELLE KLAUS MOHR

Nome Fantasia

LIVRARIA PARANA

Capital Social

45.000,00

73923050

Nº da Identidade

Órgão Emissor

UF Emissor CPF

032.998.659-78

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

ATIVO

15/01/2013

meros de Registro

CNPI

17.412.835/0001-51 41-8-0143120-8

Endereço Comercial

CEP

Logradouro

Número

85998-000

AVENIDA JOAO XXIII

551

Complemento

Bairro

SALA 03

CENTRO

Município

UF

MERCEDES PR

Ponto de Referência

AO LADO DO AUTO POSTO MERCEDES

Atividades

Data de Início de Atividades

15/01/2013

Código da Atividade Principal

47.89-0/07

Descrição da Atividade Principal

Comércio varejista de equipamentos para escritório

Código da Atividade Secundária

Descrição da Atividade Secundária

47.63-6/01 1 47.41-5/00

Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

3 47.59-8/01 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 5 82.19-9/01 Fotocópias

47.89-0/99 7 47.54-7/03

47.51-2/01

15

Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente Comércio varejista de artigos de iluminação

8 47.63-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos 9 47.55-5/03 10 47.55-5/02

Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho Comercio varejista de artigos de armarinho

11 47.61-0/01 Comércio varejista de livros

Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados 12 47.59-8/99 anteriormente

13 47.89-0/08 14 47.51-2/02

Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem Recarga de cartuchos para equipamentos de informática Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de <u>Alvará de Licença e Funcionamento Provisório</u> - declaração prestada no

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de esp

Certificado da Condicao de Microempreendedor Individual - Impressão

públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Micro empreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp

ME47327224 Número do Identificador: 17412835000151

Data de Emissão:

02/02/2017





MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 032.998.659-78

Nome NUBIA MICHELLE KLAUS MOHR

Nascimento 02/02/1981

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às 10:55:35 do dia 14/01/2013 (hora e data de Brasilia) digito verificador: 00

www.receita.fazenda.gov.br

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

S8C6'ESSE'\SBT'\BS8 conigo de controle

Prefeitura do Municipio de Marcedes - PR Ceriños que a presente cópia confere com documento original

Mercedes 07, 02, 17

ESSER & LEONHARDT LTDA. CNPJ/MF N.º 04.760.863/0001-18 NIRE 412.0469577-9

EDIMAR ANTONIO ESSER, brasileiro, casado sob o regime de comunitado partial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 706.115.999-53, identidade RG nº. 1.788.853-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Willy Barth, 575, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000,

DORLAT VILSON LEONHARDT, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bans, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 466.975.009-72, portador da carteira de identidade RG nº. 3.457.748-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua João Inácio, 403, Casa, Centro, Mercedes-PR, CEP: 85998-000,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de ESSER & LEONHARDT LTDA., com sede na Avenida João XXIII, 473, Centro, Mercedes-PR, CEP 85998-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.760.863/0001-18, registrada na Junta Comercial de Paraná sob nº 412.0469577-9 em 13/11/2001; e última alteração contratual registrada sob nº. 20040331806 em 03/03/2004, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Consecio varejista de artigos p/ animais e insumos agrícolas, passa a partir desta data a ter o suguinte objeto: - Comércio varejista de mercadorias em grato varejista de artigos p/ animais e insumos agrícolas, passa a partir desta data a ter o suguinte objeto: - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercado; - Comércio varejista de gás liquefeito de partillo: (GLP); - Comércio varejista de artigos para animais e insumos agrícolas; - Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico; - Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico; - Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico; - Comércio varejista de móveis; - Comércio varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; e - Comércio a varejo de peças e comercio a varejo de preumáticos e câmaras-de-ar; e - Comércio a varejo de peças e comercio para veículos automotores.

CLÁUCULA (FEGUNDA: permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidada, com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redução:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ESSER & LEONHARDT LTDA. CNPJ/MF: 04.760.863/0001-18 NIRE: 412.0469577-9

EPPLIAR ANTONIO ESSER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de hear, a representa, inscrito no CPF/MF sob nº 706.115.999-53, portador da carteira de identidade RG nº. 1.788.853-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Willy Barth, 575, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000,

() [

Prefettura do Município do Nicrosue4 - Pre Carálico que a presente cópia confese com documento original

Mercedes 07 /02/17

-0001G

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDAD ESSER & LEONHARDT LTDA. CNPJ/MF N.º 04.760.863/0001-18

NIRE 412.0469577-9

DORLAI VILSON LEONHARDT, brasileiro, casado sob o regime de comunhao parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 466.975.009-72, portador da carteira de identidade RG nº. 3.457.748-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua João Inácio, 403, Casa, Centro, Mercedes-PR, CEP: 85998-000,

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de ESSER & LEONHARDT LTDA., com sede na Avenida João XXIII, 473, Centro, Mercedes-PR, CEP 85998-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.760.863/0001-18, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0469577-9 em 13/11/2001, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de ESSER & LEONHARDT LTDA. e tem sede e domicílio na Avenida João XXIII, 473, Centro, Mercedes-PR, CEP 85998-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA GOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 12/11/2001 e seu prazo de durição é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no romo de: - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de petróleo (GLP); - Comércio varejista de artigos para animais e insumos agrícolas; - Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico; - Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; - Comércio varejista de móveis; - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; e - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO			
EDIMAR ANTONIO ESSER	(%)	QUOTAS	VALOR
	80.00	160.000	160.000,00
DORLA) VILSON LEONHARDT	20.00	40.000	40.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200,000,00

1

Prefeitura do Municipio do Microsuca - P.2.
Cariños que a presente cópia canfera com
documento original

folha 2

Mercedes 07,02,17

2



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADEM FE ESSER & LEONHARDT LTDA. CNPJ/MF N.º 04.760.863/0001-18 NIRE 412.0469577-9

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CTÁJSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPLESARIAL: A administração da sociedade cabe a EDIMAR ANTONIO ESSER e DE MAI VILSON LEONHARDT, com os poderes e atribuições de gerir e administrar judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 2.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às fermalidades da legislação vigente.

CLAUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acorde, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EL PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício

Prefeitura do Municipio de histories e Pro Certifico que a presente cópia confesa com documento original

Mercedes 07 /02/17

_000167

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ESSER & LEONHARDT LTDA. CNPJ/MF N.º 04.760.863/0001-18

NIRE 412.0469577-9

social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro nesses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falceendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo póssível ou inexistindo interesse destes ou des sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na ciunção patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço

Paragrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acceso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a

CÉUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Mercedes-Pr Lara o exercício e e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Mercedes -PR, 23 de Abril de 2009.

Prefeitura do Município de himseues - P Cardilou que a presente cópia contera con

documento original

Mercedes 07

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ESSER & LEONHARDT LTDA. CNPJ/MF N.º 04.760.863/0001-18 NIRE 412.0469577-9



Mercedes -PR, 23 de Abril de 2009.

EDIMAR ANTONIO ESSER

DORLAI VILSON LEONHARDT

Testemunhas:

Asskiatura:

JOSÉ ADALTO BARBOSA RG n°. 5.708.208-9-SSP/PR

Assinatura:

LIDIA ANGELA VILLALBA DE LIMA RG n°. 1.943.625-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE UMUARAMA CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/05/2009 SOB NUMERO: 20092101259 Protocolo: 03/210125-9, DE 19/05/2009

Empresa:41 2 0469577 9

ESSER & LEONHARDT LTCA

LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETARIO GERAL

ECONOMISTA CORECONIPR 4835-3

> refeitura do Município de Ingrodues - p documento original

Mercedes 07,02,47





Prefeitura do Municipio de Mercedes - PR Cardiños que a presente cópia confera con documento original

Mercedes 07 /02 /47

ESSER LEONHARDT

CNPJ 04.760.863/0001-18

IE 90246684-33

Supermercado.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL 16/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILIDAÇÃO

À Pregoeira do Município de Mercedes - PR Pregão Presencial n.º 16/2017

ESSER & LEONHARDT - LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.760.863/0001-18, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. DORLAI VILSON LEONHARDT, portador da Carteira de Identidade n.º 3.457.748-0, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº. 466.975.009-72, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do artigo 4°, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão acima mencionado.

MERCEDES - PR, 07 de Fevereiro de 2017.

ESSER & LEONHARDT LTDA DORLAI VILSON LEONHARDT CNPJ: 04.760.863/0001-18



GOVERNO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes Nome Empresarial

ESSER & LEONHARDT LTDA - EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

CNPJ

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

Data de Início de Atividade

41 2 0469577-9

04.760.863/0001-18

13/11/2001

2/11/2001

Endereço Completo (Logradouro, № e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV JOAO XXIII, 473, CENTRO, MERCEDES, PR, 85.998-000

COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS -SUPERMERCADO; - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP); - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS E INSUMOS AGRICOLAS; - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL DOMESTICO; - COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS; - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR; E - COMERCIO VAREJISTA DE Capital: R\$ 200.000,00

(DUZENTOS MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ (DUZENTOS MIL REAIS)

200.000,00

(Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Participação no capital (R\$) Espécie de Sócio

Administrador

Término do Mandato

EDIMAR ANTONIO ESSER 706.115.999-53 DORLAI VILSON LEONHARDT

160.000,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXX

466.975.009-72

40.000,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 23/06/2010

Número: 20106371053

Situação REGISTRO ATIVO

Ato: PROCURAÇÃO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE) Evento (s): PROCURAÇÃO

Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

17/062916-3

CURITIBA - PR, 18 de janeiro de 2017

LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Documento Assinado Digitalmente 18/01/2017 Junta Comercial do Paraná CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

CASA DAS FLORES

Jair F Back & Andreia R D Back Ltda - EPP Rua Doutor Bernardo Garcez, 445 - Centro - Fone: (45)3256-1389 85998-000 MERCEDES - PR CNPJ/MF N.º 05.252.765/0001-32 - CAD/ICMS N.º 90269000-07

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes - PR Pregão Presencial n.º 16/2017

JAIR F BACK E ANDREIA D R BACK, inscrita no CNPJ/MF nº.05.252.765/0001-32, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a) JAIR FRANCISCO BACK, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 5.113.570-9, expedida pela SSP/PR, e do CPF n.º 886.467.269-91, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o

Mercedes - PR, 07 de Fevereiro de 2017

JAIR F BACK & ANDREIA D'R BACK LTDA - EPP

Jair Francisco Back Sócio Administrador

Prefeitura do Municipio de la la Carifico que a presente cópia ... documento original

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE JAIR BACK & CIA LTDA - EPP CNPJ/MF: n° 05.252.765/0001-32

NIRE: 412.0485946-1

Os abaixo identificados e qualificados:

Folha: 1 de 6

1) JAIR FRANCISCO BACK, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16 de dezembro de 1971 no Município de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, empresário inscrito no CPF/MF sob nº. 886.467.269-91, portador da carteira de identidade RG·nº. 5.113.570-9, Expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Dr. Bernardo Garcez, 391, Fundos, Centro, CEP: 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

2) ANDREIA DAMARES RICHTER BACK, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 01 de fevereiro de 1976 na Cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 968:600.739-34, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.077.613-1, Expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Dr. Bernardo Garcez, 391, Fundos, Centro, CEP: 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **JAIR BACK & CIA LTDA - EPP**, com sede na Rua Dr. Bernardo Garcez, 391, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.252.765/0001-32, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0485946-1 em 15 de agosto de 2002, e última alteração contratual registrada sob nº. 20053164180 em 23 de setembro de 2005; resolvem alterar o contrato social e alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de JAIR BACK & CIA LTDA - EPP, passa a denominar-se, a partir desta data, JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA - EPP, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Dr. Bernardo Garcez, 391, Centro, CEP: 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, fica alterado para Rua Dr. Bernardo Garcez, 445, Centro, CEP: 85998-000, Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Comércio varejista de utilidades domésticas de m geral; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de brinquedos e ornamentais; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de jornais e revistas; comércio varejista de artigos do vestuário e complementos, passa a partir desta data a ter de artigos de papelaria; Comércio varejista de utilidades domésticas; Comércio varejista de plantas e flores naturais, vasos e comércio varejista de plantas e flores naturais, vasos e comércio varejista de livros; Comércio varejista de jornais, revistas e periódicos; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comercio varejista de

Certifico que a presente cópia confera com documento original

Mercedes 07 102 17

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE JAIR BACK & CIA LTDA - EPP

CNPJ/MF: n° 05.252.765/0001-32 NIRE: 412.0485946-1

artigos esportivos; Comercio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comercio varejista de bicicletas e triciclos inclusive suas peças e acessórios; Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comercio varejista de materiais elétricos; Comercio varejista de moveis; Comercio varejista de artigos religiosos e de culto, plantas, flores e frutos artificiais, molduras e quadros, enfeites e decoração de natal; Comercio varejista de artigos de armarinho, linhas, botões, zíperes e aviamentos; Comercio varejista de bebidas; Comercio varejista de produtos alimentícios.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO: O endereço do sócio Jair Francisco Back que era na Rua Dr. Bernardo Garcez, 391, Fundos, Centro CEP: 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, fica alterado para Rua Dr. Bernardo Garcez, 445, Apto 01, Centro, CEP: 85998-000, na Cidade de Mercedes,

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO: O endereço da sócia Andreia Damares Richter Back que era na Rua Dr. Bernardo Garcez, 391, Fundos, Centro, CEP: 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, fica alterado para Rua Dr. Bernardo Garcez, 445, Apto 01, Centro, CEP: 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por ANDREIA DAMARES RICHTER BACK passa a ser administrada por JAIR FRANCISCO BACK e ANDREIA DAMARES RICHTER BACK, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da

- §1.º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização
- §2.º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

> refeitura do Municipio as masconet - y . Certifico que a presente cópia confere com documento original

Mercedes 07/02/

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE JAIR BACK & CIA LTDA - EPP CNPJ/MF: n° 05.252.765/0001-32

NIRE: 412.0485946-1

§ 1.º - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, neste ato, proporcionalmente às suas

§ 2.º - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios :

Nome Nome	im dividido e	ntre os sócio	uma inteiramente
JAIR FRANCISCO BACK ANDREIA DAMARES RICHTER BACK TOTAL	(%)	Quotas	Valor R\$
	50.00	20.000	20.000,00
CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE D	50.00	20.000	20.000,00
	100.00	40.000	40.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA - EPP CNPJ/MF: 05.252.765/0001-32 NIRE: 412.0485946-1

- 1) JAIR FRANCISCO BACK, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16 de dezembro de 1971 no Município de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 886.467.269-91, portador da carteira de identidade RG nº. 5.113.570-9, Expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Dr. Bernardo Garcez, 445, Apto. 01, Centro, CEP: 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.
- 2) ANDREIA DAMARES RICHTER BACK, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 01 de fevereiro de 1976 na Cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 968.600.739-34, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.077.613-1, Expedida pela Secretaria de Estado de

frefeitura do Município Au A. 2000aco erifico que a presente cópia confera opin documento original

Mercedes 07, 02, 17

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE JAIR BACK & CIA LTDA - EPP

CNPJ/MF: n° 05.252.765/0001-32 NIRE: 412.0485946-1

Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Dr. Bernardo Garcez, 445, Apto. 01, Centro, CEP: 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA - EPP, com sede na Rua Dr. Bernardo Garcez, 445, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.252.765/0001-32, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0485946-1 em 15 de agosto de 2002; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA - EPP e tem sede e domicílio na Rua Dr. Bernardo Garcez, 445, Centro, CEP: 85998-000, Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 16 de agosto de 2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de utilidades domésticas; Comércio varejista de artigos de plantas e flores naturais, vasos e adubos para plantas; Comércio varejista de livros; vestuário e acessórios; Comercio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de artigos do artigos de caça, pesca e camping; Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comercio varejista especializado de equipamentos e peças e acessórios; Comercio varejista de bicicletas e triciclos inclusive suas varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comercio varejista religiosos e de culto, plantas, flores e frutos artificiais, molduras e quadros, enfeites e aviamentos; Comercio varejista de artigos de armarinho, linhas, botões, zíperes e aviamentos; Comercio varejista de bebidas; Comercio varejista de produtos alimentícios.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

JAIR FRANCISCO BACK	(%)	Quotas	Val- DA
ANDREIA DAMARES RICHTED DAGGE	50.00	20.000	Valor R\$
TOTAL TOTAL	50.00	20.000	20.000,00
LÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDA	100.00		20.000,00 40.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela

refeitura do Municipio au su consec Carúfico que a presente cópia confera o documento original

Mercedes 07,02,17

Con Try

aine reid

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE JAIR BACK & CIA LTDA - EPP

CNPJ/MF: n° 05.252.765/0001-32 NIRE: 412.0485946-1

integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Folha: 5 de 6

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o dire to de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a JAIR FRANCISCO BACK e ANDREIA DAMARES RICHTER BACK, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos

- §1.º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização
- §2.º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao termino do exercicio social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Prefeitura do Município de Scalobres eriikou que a presente cópia confera com documento original

Mercedes 0 + , 02 / 17

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE JAIR BACK & CIA LTDA - EPP CNPJ/MF: n° 05.252.765/0001-32

NIRE: 412.0485946-1

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e ospecial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Mercedes-PR, 15 de outubro de 2014.

JAIR FRANCISCO BACK

ANDREIA DAMARES RICHTER BACK

Solaine Reiden

Prefeitura do Município de la conec-Certifico que a presente cópia conte e documento original

Mercedes 07 02 17

Secretaria de Comercio e Serviços
Separtamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

A Sociedade JAIR BACK & CIA LTDA - ME, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 16/08/2002, NIRE: 41.2.0485946-1, CNPJ: 05.252.765/0001-32, estabelecida na Rua Doutor Bernardo Garcez, 391, Centro, Mercedes, PR, CEP: 85.998-000, requer a Vossa Senhor a o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Mercedes - PR - PR, 0 Socio: JAIR FRANCISCO BACK Para uso exclusivo da Junta Comercial:	1 de Fevereiro de 2012. Socio: ANDREIA DAMARES RICHTER BACK
DEFERIDO EM / /	Etiqueta de registro JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDO SOB NÚMERO: 20120725525 Protocolo: 12/072552-5, DE 08/02/2012 3:41 2 0485946 1 CK 4 CIA LTDA EPP SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL

Prefeitura do Município de la 1920 de 1920 de 1920 de 2019 de

Dyvices & S.

000:00



SEGRETARIA DA MICRO E PEQUENA FA DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL JUNIA COMERCIAL DO PARAS

CERTIDÃO SIMPLIFICADA Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes

001/001

JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA - EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

Data de Início de Atividade

41 2 0485946-1

05.252.765/0001-32

15/08/2002

16/08/2002

Endereço Completo (Logradouro, № e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA DR. BERNARDO GARCEZ, 445, CENTRO, MERCEDES, PR, 85.998-000

COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES DOMESTICAS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE FAFELARIA, NATURAIS, VASOS E ADUBOS PARA PLANTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS INCLUSIVE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS RELIGIOSOS E DE CULTO, PLANTAS, FLORES E FRUTOS ARTIFICIAIS, MOLDURAS E QUADROS, ENFEITES E DECORAÇÃO DE NATAL; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, LINHAS, BOTÕES, ZÍPERES E AVIAMENTOS; COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

(QUARENTA MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ (QUARENTA MIL REAIS)

40.000,00

(Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato ANDREIA DAMARES RICHTER BACK

Participação no capital (R\$) Espécie de Sócio

Término do

968.600.739-34

JAIR FRANCISCO BACK

20.000,00 SOCIO

Administrador Administrador

Mandato XXXXXXXXX

886.467.269-91

20.000,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 19/11/2014

Número: 20145686094

Situação REGISTRO ATIVO

Ato: ALTERAÇÃO

Evento (s): ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Status

XXXXXXXXXXXXXXXXX

16/842262-0

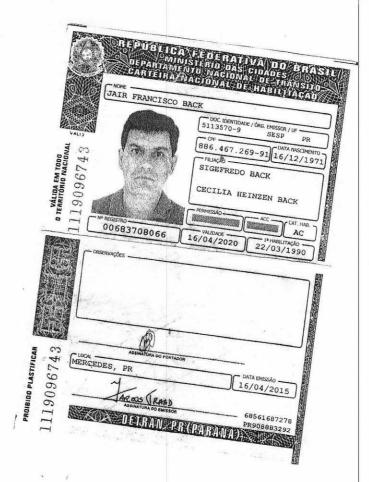
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, 15 de dezembro de 2016

LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL

referiura do Município de hacesta a

documento original

Mercedes 0+,02,17



Prefeitura do Municipio No accesso de Caráltos que a presente cópia actual a contra documento original

Office